

Processo n.: @CON 23/00538665

Assunto: Consulta - Participação de fundações em licitação

Interessado: Adriano Stedile de Souza

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Curitiba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 179/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. É permitida a participação de fundações sem fins lucrativos nos procedimentos licitatórios em geral, em razão da inexistência de vedação legal, em consonância com as diretrizes gerais de contratações e princípios da competitividade e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021 (Acórdão n. 2426/2020 – Plenário TCU);

2.2. A prestação de serviços a ser contratada deve estar vinculada ao objeto social da fundação, deve ser de natureza técnica, ser prestada exclusivamente por pessoal vinculado à instituição, sendo vedada a terceirização de mão de obra, sob pena de desvirtuamento do procedimento licitatório;

2.3. As fundações qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - ou Organizações Sociais não podem participar de procedimentos licitatórios em geral, uma vez que nessa condição somente podem concorrer em procedimento específico visando à celebração de “Termo de Parceria” ou “Contrato de Gestão”, conforme o caso, nos termos definidos pela legislação específica (Prejulgados ns. 1653 e 2279 deste Tribunal de Contas);

2.4. O regime diferenciado de contratação para microempresa e empresa de pequeno porte não se aplica às fundações sem fins lucrativos, por não se enquadrarem na natureza jurídica das entidades previstas no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Câmara Municipal de Curitiba.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC